



**BASTONÁRIO**

## **Código de Contratos Públicos. Dois anos de vigência**

Ordem dos Engenheiros, 3 de Fevereiro de 2011

Exmo Sr. Presidente da Região Sul, Eng<sup>o</sup>. Carlos Mineiro Aires

Exmo. Senhor. Presidente do InCI, Dr. Flores de Andrade

Exmo. Senhor Professor Miguel Catela

Exmo. Senhor Eng<sup>o</sup>. Sintra Nunes, Presidente da Parque Escolar

Exmo. Senhor Eng<sup>o</sup> Jorge Meneses, em representação da APPC

Exmo. Senhor Eng<sup>o</sup>. Ricardo Pedrosa Gomes, Presidente da FEPICOP

Minhas Senhoras e meus Senhores

Caros Colegas,

As minhas primeiras palavras são para agradecer a todos os nossos convidados que prontamente acederam ao convite que lhes formulei para participarem como oradores deste evento.

O Vosso curriculum constitui, por um lado, um elevado prestígio para a OE, mas também foi indutor de uma dificuldade. Efectivamente o elevado número de inscrições aceites e de pedidos que não foi possível satisfazer, resultou, estou certo, de estarmos perante especialistas na matéria com uma grande vivência da aplicação do CCP.

A entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos e a posterior publicação da Portaria 701-H/2008 tem levantado um conjunto de interrogações acerca do procedimento mais correcto que deverá ser encetado na formação de contratos de aquisição de serviços, quando estão em causa a contratação de planos, projectos ou criações conceptuais, nos domínios da arquitectura e da engenharia, ou de adjudicação de obras.

Foi esta a razão que motivou a OE a promover, em boa hora, esta iniciativa que teve um sucesso inesperado, bem evidenciado pelo o número de inscrições.

Saliento que, por razões de espaço, houve muitos colegas nossos que não puderam estar nesta sessão. Face ao número elevado de pedidos que não foi possível satisfazer, iremos promover nova sessão com o mesmo formato e, se possível, com os mesmos intervenientes.

São diversas as matérias que irão ser apresentadas e discutidas durante esta tarde, dando a visão de um conceituado jurista, o Professor Miguel Catela, um estudioso do CCP, a visão de um Dono de Obra, no caso “O Parque Escolar”, com a intervenção do seu Presidente, Eng<sup>o</sup>. Sintra Nunes, a visão das empresas de projecto e fiscalização, com a intervenção do Eng<sup>o</sup>. Jorge Meneses, coordenador do Grupo de Trabalho da APPC sobre o CCP e a visão de empresas de construção, apresentada pelo Eng<sup>o</sup>. Ricardo Pedrosa Gomes, Presidente da FEPICOP.

Face à sensibilidade que ganhei neste período em que sou Bastonário da OE, resolvi apresentar algumas das questões que mais preocupam os profissionais de engenharia face às disposições do CCP.

A primeira, sem necessariamente ser a principal, tem a ver com a linguagem adoptada na sua redacção. Trata-se de uma linguagem complexa, com interpretações que exigem quase sempre e para conforto de quem tem de decidir, o apoio de um jurista. Este aspecto é tanto mais relevante quando se compara a linguagem agora adoptada com a de anteriores textos jurídicos sobre contratação pública.

Um tema que se apresenta como dos mais relevantes diz respeito ao **regime de erros e omissões**.

As soluções preconizadas no CCP para a matéria dos erros e omissões conduziram à nossa convicção que se trata de uma situação relativamente confusa.

Efectivamente, na legislação revogada pelo CCP, o regime de erros e omissões ocupava um lugar modesto no art.14.º do Decreto-Lei nº59/99, de 2 de Março, e as questões relacionadas com a reclamação e identificação dos mesmos, ficavam normalmente e de uma modo geral, pacificamente resolvidas, nos primeiros dias após a consignação dos trabalhos.

Com o CCP, os erros e omissões estão presentes desde a fase de procedimento (artigos 50.º e 61.º, nomeadamente) a toda a execução do contrato (artigos 370.º e seguintes).

Salvo melhor opinião, o legislador consagrou a co-responsabilização de todo o mercado que concorre a cada obra, através de: projectos que a entidade adjudicante adquiriu para realizar a obra; soluções técnicas adoptadas pelo construtor; garantia de fiabilidade dos dados de campo que

são fornecidas pela entidade adjudicante, mesmo quando a responsabilidade de tudo isto é exclusivamente dessa entidade.

Em relação a este aspecto, pela sua relevância e desproporção, destaco o facto de a lei conferir o direito do empreiteiro ser ressarcido pelo projectista, se estes erros resultarem de obrigações de concepção, e com valores que podem atingir o triplo dos honorários do projectista presumivelmente faltoso.

Refiro, a propósito, o livro do Dr. José Oliveira Antunes que salienta que na prática o que se tem assistido e passo a citar: é a classificação pelas entidades adjudicantes, de modo unilateral, de evidentes *“trabalhos a mais”* que ordenam, afinal como sendo *“trabalhos de suprimento de erros e omissões”, detectáveis, mas não detectados* em fase de procedimento.

Trata-se de um problema que deve ser clarificado para evitar situações de grande confusão e, eventualmente, de abordagens conducentes à fácil imputação de responsabilidades a quem eventualmente as não tem.

Outra matéria que, no nosso entender, merece correcção tem a ver com o disposto na alínea j) do artº. 55, que estabelece que não podem ser candidatos à adjudicação as entidades que *“tenham, a qualquer título, prestado directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e na elaboração das peças de procedimento”*.

Trata-se de uma disposição que conduz a uma norma, segundo a qual não é permitido aos interessados na contratação que possam demonstrar a irrelevância da sua intervenção na fase de preparação das peças do procedimento, violando o princípio da igualdade de tratamento. O princípio

da informação privilegiada, base desta disposição, não pode ser considerada sem o devido enquadramento. O bom senso, base de quem deve decidir, pode ser impedido por interpretações incorrectas e que prejudicam as empresas e limitam a oferta de serviços em áreas em que o País é carente.

Outros aspectos que merecem reflexão estão associados ao valor limite para os trabalhos a mais (de 5%ou 15%), à valorização em determinados concursos, no meu entender excessiva, do preço como factor quase único de decisão, permitindo o CCP adjudicações a 50% do Preço Base. O processo de decisão tem de ter necessariamente em conta a capacidade técnica dos concorrentes e do seu historial de capacidade de resposta. Recordo a sabedoria popular com os seus ditados: “Compra caro porque és pobre” ou o “Barato sai caro”. Se o processo de decisão do cidadão comum fosse apenas o do preço não haveria em Portugal outras lojas que não fossem a dos produtos chineses.

Apresentei apenas algumas situações que, no meu entender, merecem uma particular atenção, mas de certeza que muitas outras surgirão. Pela nossa parte como OE temos participado activamente na Comissão de Acompanhamento do CCP, apresentando propostas de alteração.

Que esta sessão contribua para uma melhor adequação do CCP aos seus objectivos é esse o nosso desejo.

Muito obrigado